

EMENDA ADITIVA Nº

PROJETO DE LEI 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências

Acrescente ao Projeto de Lei 4.776, de 21 de fevereiro de 2005, o seguinte Art.84, renumerando os demais:

Art.84 A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“22-A. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro.

§ 1º O Poder Público poderá, mediante prévia notificação aos proprietários, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 2º Poderá ser dada continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º Sem prejuízo da restrição constante no § 1º, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por

igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa; assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta objetiva, primeiramente, garantir a prévia e justa indenização em dinheiro, bem como o direito à notificação, conforme previsão expressa na Constituição Federal; bem como dirigir a ação do Poder Público às áreas de florestas primárias, visto que estas vêm assumindo importância cada vez maior em face das alterações climáticas e requerendo maior atenção da coletividade para fins da criação de Unidades de Conservação. A emenda procura, também, também, preservar a continuidade das atividades econômicas sustentáveis, em face de sua importância social.

Sala das sessões de de 2005

**DEPUTADA KÁTIA ABREU
PFL-TO**